

-- CONTRATO ADMINISTRATIVO --

Contrato n.º 04/2019/COMEC

Dispensa n.º 01/2019

Contrato de prestação de serviços de engenharia, abrangendo a realização de laudo de avaliação estrutural e a elaboração de projeto de restauro de pavimento da Avenida das Américas (São José dos Pinhais/PR), que entre si celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC** e a empresa **UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-140, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, portador do R.G. nº 5.958.458-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 920.542.429-34, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.480.956/0001-30, com sede na Travessa Genova, n.º 69, Atuba, CEP: 83.413-270, Colombo-PR, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Márcio Roberto Fernandes, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 18.471/D, a seguir denominada "**CONTRATADA**", vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os atos praticados no bojo do processo administrativo de dispensa de licitação (processo n.º 16.055.212-3), regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, pela Resolução PGE n.º 40/2019, pela Orientação Administrativa n.º 27-PGE/PR, assim como pela proposta da CONTRATADA, datada de 11.09.2019 (fls. 15-16), celebrar o presente Contrato Administrativo, o que fazem com base nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato administrativo possui como objeto a **(i)** realização de laudo de avaliação estrutural do pavimento através de ensaios de *Viga Benkelman* ou FWD abrangendo todo o trecho da obra de requalificação da Avenida das Américas, nos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais/PR (objeto do Contrato n.º 03/2019/COMEC); e a conseqüente **(ii)** elaboração de projeto de restauro do pavimento para garantir a execução do projeto de pavimentação previsto (original) para a obra em questão, contemplando todos os serviços e o seu dimensionamento para a realização das correções das patologias já detectadas na obra.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as especificações técnicas definidas pela CONTRATANTE, especialmente na Informação Técnica anexada ao processo administrativo instrumentalizador da presente contratação (**ANEXO I**), **abrangendo a execução de todos os serviços nela previstos**, documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de anexo.

Parágrafo segundo. Fica convencionado entre as partes que os serviços deverão abranger **todo** o trecho da obra da Avenida das Américas, inclusive as situações exemplificadas no Relatório Fotográfico e nas Plantas de Sinalização Semafóricas anexados ao presente contrato (**ANEXOS II e III**, respectivamente), documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

Em conformidade com as cotações realizadas no processo administrativo n.º 16.055.212-3, os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, tendo como valor total a quantia de **R\$ 31.943,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais)**, a qual abrange a execução de todos os serviços comportados no objeto contratual e todas as despesas decorrentes de mão-de-obra direta e indireta; do cumprimento das leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias; ferramentas, veículos e equipamentos; alojamentos e transportes; bem como, bonificação e despesas indiretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º **06731.6731.15.452.18.3069** (Mobilidade no Espaço Metropolitano), natureza da despesa **4490.5100**, fonte 142 (**Empenho n.º 19000355**).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **25 (vinte cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do presente, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de **50 (cinquenta) dias** acrescidos ao prazo de execução.

Parágrafo segundo. A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei n.º 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter na direção dos trabalhos o Engº Márcio Roberto Fernandes e como responsáveis técnicos engenheiros habilitados pelo CREA/PR, sendo o Engº

- Márcio autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- b) A substituição dos profissionais indicados só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - c) Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o gerente;
 - d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE e as normas legais pertinentes;
 - e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - f) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover o local com toda a sinalização necessária, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, todos os materiais necessários, sem ônus algum para a CONTRATANTE. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas);
 - g) Manter no local da obra quadro completo de todos os documentos técnicos para uso exclusivo da CONTRATANTE, bem com um livro "Diário de Obra", para o registro sistemático e objetivo de todos os eventos ocorridos no âmbito da obra;
 - h) Manter um escritório na Região de Curitiba-PR, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, objetivando manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual;
 - i) A CONTRATADA se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - j) Comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
 - l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela CONTRATANTE;
 - m) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

- sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- n) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário;
 - o) Disponibilizar equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços indicados, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - p) Corrigir, às suas expensas, todos os eventuais defeitos verificados no laudo e no projeto a serem entregues;
 - q) Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço, independentemente da data de publicação do extrato da presente contratação;
 - r) Manter nos serviços e no escritório equipe técnica suficiente para suprir as necessidades dos serviços;
 - s) Reparar, corrigir, no total ou em parte, os serviços objetos deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;
 - t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo administrativo;
 - u) A CONTRATADA se compromete a cumprir as eventuais orientações técnicas passadas em reunião técnica realizada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:

O pagamento dos serviços será realizado em **parcela única**, após a completa finalização de todos os serviços abrangidos na presente contratação, inclusive após a expedição de aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional contra a apresentação da Nota Fiscal, após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pelo Departamento de Fiscalização de Obras da COMEC para esse fim.

Parágrafo Segundo. A fatura correspondente aos serviços executados deverá ser emitida pela CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, discriminando o objeto, após a autorização expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA fará requerimento solicitando o pagamento, anexando a autorização, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de **30 (trinta)** dias para quitação, a partir do recebimento da Nota pela COMEC.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários – CND das Fazendas Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Parágrafo Sexto. Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos antecedentes desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em Agência do **Banco do Brasil**, ou através da emissão de boleto bancário pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro. A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA, no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, autorizada pela CONTRATANTE e consignada em TERMO ADITIVO.

Parágrafo Segundo. A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização e deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato.

Parágrafo Terceiro. Os serviços a serem substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão orçados pela tabela do DER/PR ou SEOP/DECOM vigente no mês

em curso, adotando-se o menor deles, e retroagidos à data-base (quando houver cláusulas de reajuste).

Parágrafo Quarto. Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato e que não estejam contemplados nas tabelas do DER/PR ou SEOP/DECOM, conforme disposto no item anterior, serão pagos pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela CONTRATANTE, sendo adotado o de menor de valor.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO:

O preço contratual dos serviços poderão ser reajustados em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo único. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido na legislação vigente ao tempo da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo Departamento de Supervisão e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá, perante a fiscalização, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços e obras em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo Quarto. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE ou pessoa por ela designada, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, os quais deverão ser atestados pelos relatórios demonstrativos dos resultados dos ensaios realizados para

atender ao especificado nas exigências da qualidade de cada serviço. Estes relatórios serão extraídos das fichas de autocontrole da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL:

A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, incidindo sobre a mesma a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro. A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender às condições de habilitação e ser prévia e devidamente autorizada pela COMEC.

Parágrafo segundo. A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram à CONTRATANTE o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO:

A CONTRATANTE se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras

descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- (iii) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- (iv) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

(a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;

(b) A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá:

b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;

b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

(c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a CONTRATADA deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a

CONTRATADA, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

(d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;

(e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

(a) Determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

(b) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;

(c) Nos demais casos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo segundo. A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita na cláusula décima sexta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO:

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE:

A CONTRATADA admite e reconhece à CONTRATANTE o exercício de controle administrativo do presente contrato.

Parágrafo primeiro. Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da CONTRATANTE supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

Parágrafo segundo. Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a CONTRATANTE poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, pela Resolução PGE nº 40/2019, pela Orientação Administrativa nº 27-PGE/PR, bem como pelos demais preceitos normativos vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS:

Todos os estudos e projetos especificados ao encargo integral da CONTRATADA, desde que aceitos pela CONTRATANTE, passarão à propriedade do Estado do Paraná e da COMEC, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros. Os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados ficam, desde logo, integralmente cedidos ao Estado do Paraná e à COMEC, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração Pública estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

Parágrafo primeiro. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 09 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Gilson Santos
Diretor-Presidente da COMEC.

CONTRATADA:

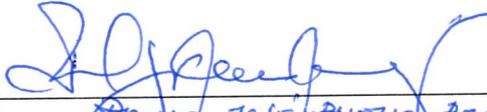


UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.
Márcio Roberto Fernandes

TESTEMUNHAS:



Nome: Leonardo Paulo Maciel Filho
RG: 6.077.776-4
Endereço: Rua Jacy Loureiro, s/nº, 1º andar



Nome: Paulo José Buzato Brandão
RG: 5.719.325-8
Endereço: R. BRÁSILIA, 113226 4329
Ap. 003,